

NIRE (da sede ou filial, quando a

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Renública Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de M

Código da Natureza

Nº de Matrícula d Auxiliar do Coméi № DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

UCENG UD05 - MF UBERABA
Ato: 002 - 04/07/2016 15:43





sede for em outra UF)	Jurídica		Auxiliar do Coméi		.,	16/433.232-4			
31203464538		062							
1 - REQUERIMENTO									
ILſ	MO(A). SR(A).	PRESIDE	NTE DA JUNTA	COMER	CIAL DO E	ESTADO DE MII	NAS GERAIS		
	MAQ LTDA -EPI								
	mpresa ou do Age	_	do Comércio)						
requer a V.S ^a o deferim	ento do seguin	e ato:					N° FCN/REMP		
						111 1	HONGO (CENTOR) SER ALBERTA	! 6 6 	
N. 55 . 645. 66	040.00					[]]			
Nº DE CÓDIGO VIAS DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE D	ESCRIÇÃO DO ATO	V EVENTO		[1]	J16322851018	11 5 111 11 111 33	
1 002	TO EVENTO		_TERACAO	// EVENTO		<u> </u>	0.0022001010		
,	2211	1 AI	TERACAO DE END	EREÇO DE	NTRO DO M	IESMO		· · · · · · · · · · · · · · · ·	
RFB		<u> </u>	UNICIPIO						
./	ļ	1 -							
BA OR OP									
cont or cher			Repres	entante Leg	al da Empres	sa / Agente Auxiliar o	lo Comércio:		
Som Chitchio	UBERABA NAMO CAROS RIVATA OF ALMIN DM								
	Local	_		ART 30	SEICIO C	· M	~.~7		
				Telefor	e de Contato):_ //			
	29 Junho 2	2016					/		
	Data								
2 - USO DA JUNTA									
DECISÃO SINGULAI					CISÃO COL	.EGIADA			
Nome(s) Empresarial(ais	s) igual(ais) ou s	emelhante(s):				_		
SIM Processo em Ordem							dem		
						ļ	À decisão		
		_							
									
		_					Data		
									
[] NÃO / /			☐ NÃO/_	1		ŀ	Responsáve		
<u> </u>			ш				rtosponsavo	•	
Data	Respon	sável	Dat	ta	Respo	nsável		\rightarrow	
DECISÃO SINGULAR				2'	Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5° Exigência	
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anex			anexa)		П	П		(
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.						4 W			
Processo indefendo. Publique-se.									
_						11/7/16	(Xaisia)	operen	
						Data	ByESSTBESDSY		
DECISÃO COLEGIADA				21	Exigência	3ª Exigência	anexigencial andi	n7 5 Exigência	
Processo em exigên	cia. (Vide despac	no em folha a	эпеха)				Ya v		
Processo deferido. P	ublique-se e arqu	ive-se.							
Processo indeferido.	Publique-se.								
ш	·								
			, ,	KIN J	UNTA COME	RCIAL DO ESTADI	DE MINAS GERAIS		
Data			Vogal		ERTIFICO O R M 11/07/2016.	EGISTRO SOB O NRO	5789623		
			Presider	•	140			မ	
 				KSOLOMAQ LTD		Landa, 401400 000 4	(O) mine hot		
OBSERVAÇÕES					Prot	tocolo: 16/433.232-4	AZERNILY YE PAUL AND COMP	I)CEMG	
					_				
	(1			AH189113	Ų				
	Im							I	
	\								



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5789623 em 11/07/2016 da Empresa SOLOMAQ LTDA -EPP, Nire 31203464538 e protocolo 164332324 - 04/07/2016. Autenticação: BEC2CEE1F9E7814B3B583F8982CEE028B243676E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/433.232-4 e o código de segurança acSX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMPIN





OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "SOLOMAQ LTDA - EPP"

CNPJ: 64.327.851/0001-26

CARLOS RENATO DE ALMEIDA DIAS,

brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário e engenheiro agrônomo, natural de Canguçu/RS, nascido em 20/08/1951, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, à Rua Voluntário Ramiro Telles, nº 169, bairro Mercês, Cep: 38.061-230, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG-18.432.055 expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 200.268.460-04 e;

JOBES MENDES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de Conceição das Alagoas/MG, nascido em 19/02/1970, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, à Rua Itabajara, nº 111, bairro Nossa Senhora da Abadia, Cep: 38.036-170, portador da Carteira de Identidade sob o nº M-4.584.637 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 619.755.406-20.

Únicos sócios quotistas da totalidade do Capital Social da Sociedade Empresária Limitada denominada "SOLOMAQ LTDA EPP", com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Presidente John Kennedy, nº 220 – Bairro Parque das Américas - Cep: 38.045-210, inscrita no CNPJ sob o nº 64.327.851/0001-26, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE: 312.034.6453-8 em 15/10/1990 e inscrita no Município de Uberaba/MG sob o nº 34.836, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes que passam a reger a presente sociedade:

I - DAS ALTERAÇÕES:

PRIMEIRA:

A empresa altera o seu endereço para Rua Álvaro Jacinto da Cruz, nº/160, no Bairro Recreio dos Bandeirantes, em Uberaba/MG, CEP: 38.040-530.

W

Página 1 de 7



II - DA CONSOLIDAÇÃO:

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Razão Social e Sede.

A sociedade girará sob a denominação social de **"SOLOMAQ LTDA"**, empresa com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Álvaro Jacinto da Cruz, nº 160, no Bairro Recreio dos Bandeirantes, Cep: 38.040-530 e inscrita no CNPJ sob o n.º 64.327.851/0001-26.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Capital Social.

O capital da sociedade é de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais), divididos em 81.000 (Oitenta e uma mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e distribuídos aos sócios da seguinte forma:

- a) CARLOS RENATO DE ALMEIDA DIAS com 72.900 (Setenta e duas mil e novecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e novecentos reais);
- **b) JOBES MENDES DA SILVA** com 8.100 (Oito mil e cem) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
Carlos Renato de Almeida Dias	90%	72.900	R\$ 72.900,00
Jobes Mendes da Silva	10%	8.100	R\$ 8.100,00
TOTAL	100 %	81.000	R\$ 81.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Do início da Atividade, Prazo de Duração da Sociedade e do Exercício das Demonstrações Financeiras. A sociedade inicia suas atividades em 01/10/1990. O prazo de duração é por tempo indeterminado, o exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA: Das Responsabilidades dos Sócios.

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social. Segundo remissão pelo art. 1.054 da Lei 10.406/2.002 ao art.

Página 2 de 7

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "SOLOMAQ LTDA - EPP"

CNPJ: 64.327.851/0001-26



997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios, pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócio ou a própria sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Do Objeto Social.

O objeto social da empresa é a fabricação de máquinas e implementos agrícola, peças e acessórios e a manutenção e reparação de equipamentos e produtos.

CLÁUSULA SEXTA: Da Administração e Uso do Nome Comercial.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios CARLOS RENATO DE ALMEIDA DIAS e JOBES MENDES DA SILVA, doravante denominados sócios administradores, a quem caberá o uso da Denominação Social perante todos os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como perante todas as Instituições Financeiras, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir quaisquer obrigações que sejam em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros. Também praticarão e assinarão juntos ou isoladamente, todos os atos de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, onde e quando se fizer necessário, podendo nomear procuradores em nome da sociedade outorgando-lhes poderes específicos para defender os interesses da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios que compõem a sociedade, a partir do presente instrumento contratual, estão proibidos de praticarem avais ou qualquer ato de favores, a pessoas estranhas à sociedade, que possam vir trazer algum prejuízo à harmonia e a continuidade da sociedade objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios que explicitamente aprovarem deliberações infringentes à lei, ao contrato e à sociedade, responderão ilimitadamente pelos atos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alienação de bens imóveis, dação em garantia, constituição de hipotecas, deverá conter a assinatura em

Página 3 de 7





conjunto de todos os sócios, no documento principal ou ata da reunião autorizadora, exceto em caso de ausência ou impedimento de força maior, caso em que ficará suspensa a obrigatoriedade.

PARÁGRAFO QUARTO - De acordo com que dispõe o Código Civil atual, o sócio que cometer ato pernicioso ou de inegável gravidade contra a sociedade ou seus membros, desde que comprovado, poderá por decisão da maioria dos sócios ser excluído do quadro societário.

PARÁGRAFO QUINTO - O sócio que tiver sua falência decretada pela justiça, cujas quotas foram liquidadas pelo credor em processo de execução, será excluído da sociedade, conforme decisão dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Retirada Pró-Labore.

Os sócios administradores no exercício da administração e de cargo na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, em valor a ser fixado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade, no mês de retirada, respeitando as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Lucros e ou Prejuízos.

Ao fim de cada exercício anual, será levantado o balanço patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, onde os lucros ou prejuízos porventura existentes serão distribuídos ou suportados por cada um dos sócios, proporcionalmente às quotas sociais de cada um. A destinação dos resultados sociais será atribuição exclusiva do sócio administrador. A sociedade levantará balanços mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, nos quais será apurado o lucro líquido, e este lucro poderá a critério do sócio administrador ser distribuído proporcionalmente entre os sócios que compõe o capital social da sociedade. Entretanto, o sócio administrador poderá optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA: Das Deliberações Sociais.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002. As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 CC, e os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Filiais e Outras Dependências.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros

Página 4 de 7



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "SOLOMAQ LTDA - EPP"

CNPJ: 64.327.851/0001-26



estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios, bem como a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócio ou acionista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Falecimento de Sócio, Dissolução e Liquidação da Sociedade e Cessão de Quotas.

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo os sócios remanescentes determinarem o levantamento de um balanço patrimonial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço patrimonial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não na sociedade, recebendo os direitos e assumindo as obrigações do "DE CUJUS", ou então, em caso contrário, receberão seus haveres apurados até o balanço acima referido, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias da data do balanço mencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A retirada, insolvência ou falência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios remanescentes terão direito de aquisição das quotas do sócio retirante ou insolvente, na proporção de sua participação no capital social, pelo preço igual ao seu valor contábil, em seis parcelas iguais, mensais e sucessivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será o sócio administrador. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, será dividido entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

PARÁGRAFO QUARTO - Em havendo interesse de um dos sócios retirar-se da sociedade, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição de sua quotas, na proporção do número de quotas que cada um possuir.

PARÁGRAFO QUINTO - O sócio retirante obriga-se a notificar por escrito os demais, o seu interesse de alienar suas respectivas quotas. Os sócios remanescentes terão 30 (trinta) dias para manifestarem interesse, também por escrito, na aquisição das quotas do sócio retirante, contados a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de doação das quotas a pessoa estranha à sociedade, faz-se necessário a anuência dos demais sócios,

Página 5 de 7





por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Verificando-se qualquer das hipóteses acima, levantar-se-á um balanço especial, na data do evento, para este fim, e os imóveis serão objetos de avaliação que reflita o valor atualizado; constituir-se-á uma comissão, para proceder à dita avaliação, cuja composição será a seguinte: um membro será indicado pelos sócios remanescentes, outro pelos representantes legais do espólio, massa falida, do interdito ou pelo sócio que se retira, conforme a natureza do evento e o terceiro integrante da comissão será indicado pelos dois primeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Omissões.

Os casos omissos, seja qual for a natureza da matéria, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei $n^{\rm o}$. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, as normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e bem assim, as demais normas de direito em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Resolução da Sociedade em Relação aos Sócios Minoritários.

Poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio minoritário, observando-se no tocante ao procedimento, o disposto no parágrafo único do artigo 1.085, bem como o consignado nos artigos 1.031 e 1.032, todos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Declaração de Desimpedimento. Os sócios que compõem a presente sociedade, CARLOS RENATO DE ALMEIDA DIAS e JOBES MENDES DA SILVA declaram sob pena da Lei que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro.

Fica eleito o Foro desta Comarca de Uberaba/MG., para qualquer ação fundada neste contrato, e para resolver quaisquer questões ou ação entre os quotistas ou deles contra a sociedade, sua existência ou administração, renunciando-se a qualquer outro Foro por muito especial que seja.

E por se acharem de acordo e ajustados em tudo quanto neste instrumento particular de contrato de alteração e consolidação de sociedade, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente o presente contrato, assinando-o abaixo, em 01 (uma) via, destinada a

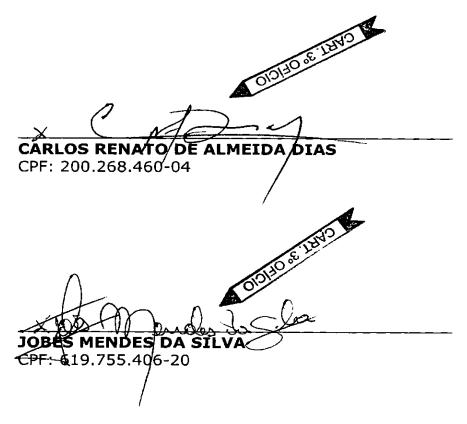
Página 6 de 7

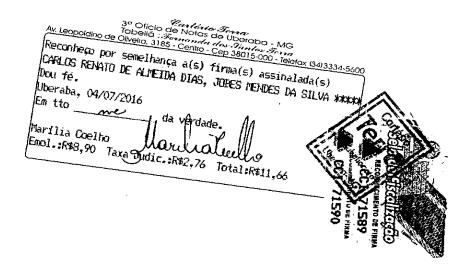


B

registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

Uberaba, 27 de Junho de 2016.





Página 7 de 7

